

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1035775-55.2020.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO BEM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO** das Recuperandas, nos termos a seguir.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I.	OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II.	ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.	RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
IV.	CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
IV.I.	PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	4
a)	Créditos enquadrados no art. 54, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.....	4
b)	Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.....	6
c)	Créditos pagos nos termos do Plano	7
d)	Créditos Trabalhistas Excedentes	12
e)	Considerações Finais.....	14
IV.II.	PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II	14
IV.III.	PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III.....	14
a)	Credores parceiros ou estratégicos.....	18
IV.IV.	CLÁUSULA 10.3.2 – TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 2.500,00.....	21
IV.V.	PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV	21
IV.VII.	CREDORES PARCEIROS OU ESTRATÉGICOS.....	24
IV.VIII.	CLÁUSULA 10.4.2 TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 4.000,00.....	26
V.	CONCLUSÃO	27

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do **GRUPO BEM**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **abril de 2026**.

II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, relembra-se que o Plano de Recuperação Judicial das Devedoras (fls. 3.566/3.632), complementado pelo Aditivo (fl. 4.730) e consolidado às fls. 4.849/4.938, foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, conforme informado às fls. 5.043/5.126, por esta Administradora Judicial, e homologado pelo D. Juízo, nos termos da r. decisão de fls. 5.335/5.339, publicada no DJe em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345).

Entretanto, cumpre esclarecer que, em razão do v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2232869-66.2021.8.26.0000, em 27/04/2022, interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), credora não sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional foi anulada, com a possibilidade de formulação de novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, contendo a devida adequação de sua situação fiscal**, obstando, portanto, a execução do Plano e Aditivo pelas Recuperandas, naquele momento.

Ocorre que, o referido v. acórdão foi objeto de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, o qual foi recebido com efeito suspensivo, de forma que, neste momento, o Plano de Recuperação Judicial se encontra novamente vigente.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento aos credores previstos no Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 3.566/3.632, complementado pelo Aditivo (fl. 4.730) e consolidado às fls. 4.849/4.938, homologado por intermédio da r. decisão exarada pelo MM. Juízo em 09/09/2021 (fls. 5.335/5.339), disponibilizada na data de 14/09/2021, e, conseqüentemente, publicada no DJE em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345), foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano apresentado por esta Administradora Judicial nos autos, às fls. 5.449/5.465.

IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IV.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Retomando o disposto na letra “a”, do tópico II.I., da Proposta de Pagamento aos Credores, apresentada no 1º Relatório de Cumprimento do Plano, acostado às fls. 5.449/5.465, o adimplemento dos credores da Classe I será realizado dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação, conforme previsão da “Opção Padrão” de pagamento.

Ademais, por força legal, os credores trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020, com verbas estritamente salariais vencidas em até 90 (noventa) dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano, limitado ao valor equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos por credor.

a) Créditos enquadrados no art. 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005

Até o encerramento do mês de **março de 2026**, **34** credores trabalhistas receberam seus créditos, nos termos do art. 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado abaixo:

CREDORES	VL LÍQUIDO - ART 54	TOTAL PAGO
ADRIANA MARIA SANTANA	1.092,15	1.423,32
ALEKSANDRA B PIRES DE OLIVEIRA	3.002,41	3.900,00
ALESSANDRA ANDREA M MARTINS	4.055,56	4.555,39
ALESSANDRA BARRETO V GARCIA	1.434,95	2.126,34
ANA PAULA DOS P V TREVISAN	2.420,35	2.420,35
CAROLINE MASCARENHAS DA SILVA	1.761,11	1.863,04
CAROLLINNE GONCALVES SILVA	1.788,14	1.981,50
CAUE LUAN SILVA	2.926,77	2.926,77
FABIANA FEITOSA DE OLIVEIRA	2.569,95	2.899,83
FABIO BALBINO MARCHI SANTOS	764,52	764,52
FELIPPE MARCELO R B BERTOLINO	1.788,71	1.947,55
GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO	1.769,64	1.903,37
GIOVANNA MENEZES MARTINS	1.027,04	1.298,90
GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS	4.739,27	5.743,20
GLAUCIA MARIA DIAS	2.264,71	2.718,73
ISABELA C DA SILVA CARBONERI	1.762,98	1.773,77
JOAO PAULO DA SILVA LOPES	1.459,86	1.469,16
JORGE AGUIAR	1.559,91	1.559,91
KATIA MORALLES FELIPE DA SILVA	3.011,90	3.112,10
MANOEL JOSE RIBEIRO	965,54	1.777,35
MARCIO ALVES BATISTA	1.581,31	1.803,76
MARCOS ANTONIO DAVID	1.797,28	1.797,28
MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	1.761,11	1.831,03
MICHELY SANTOS FREDE	3.086,54	3.105,46
NOEMI DA ROCHA CAULADA	2.706,08	3.547,14

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

CREDORES	VL LÍQUIDO - ART 54	TOTAL PAGO
PATRICIA LEMOS DA SILVA	2.490,22	2.528,43
RENAN DE ALMEIDA SILVA	1.644,04	1.732,34
RENATA DE CASSIA A DOS SANTOS	1.642,85	2.110,96
SAMUEL BELO MARQUES	1.459,86	1.459,86
SAMUEL BENEDICTO DA SILVA	1.902,85	1.902,85
SERGIO PEREIRA DA COSTA	1.639,70	1.778,20
TAIANA DUTRA DE CASTRO	3.259,62	4.218,89
VALDIR FERREIRA BATISTA	2.063,83	2.450,00
VALERIA HOSANA PIMENTEL DA SILVA	2.381,98	3.121,23
Total	71.582,74	81.552,53

Conforme já consignado nas circulares anteriormente apresentadas, verifica-se que apenas as credoras HELEN CRISTINY S. DE OLIVEIRA e MIRIAM SEVERINO RAMOS permanecem com saldo pendente de quitação relativamente às verbas enquadradas na hipótese prevista no artigo 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005, em razão de inconsistências bancárias que impossibilitaram a efetivação dos pagamentos.

b) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Conforme estabelecido na cláusula 10.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, independentemente da forma de pagamento dos créditos trabalhistas, serão pagas em 3 (três) parcelas bimestrais, contadas a partir da homologação do Plano, as quantias referentes aos depósitos de FGTS dos meses de fevereiro, abril e abril de 2020.

Conforme já relatado, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS devido foi **QUITADO**, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, não restando saldo a pagar para o mês em análise.

c) Créditos pagos nos termos do Plano

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial, os créditos arrolados nesta classe seriam pagos em parcela única, com início previsto para setembro de 2021, devendo ser integralmente quitados no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de homologação do Plano, prazo este que se encerrou em 15/09/2022.

No entanto, cumpre informar que, na presente data, a condição de pagamento ainda se encontra em fase de cumprimento, tendo em vista a inclusão de novos credores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, em razão do trânsito em julgado das decisões proferidas nos respectivos Incidentes Processuais de Crédito, bem como em decorrência do fornecimento intempestivo de dados bancários por parte de diversos credores.

No período de fiscalização abrangido pela presente circular, qual seja, abril de 2026, houve a realização de pagamentos pelas Recuperandas, conforme será demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Data de pagamento	Total Pago
AILTON BARBOSA DA SILVA	10/04/2026	12.832,79
JORGE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	10/04/2026	98.190,12
MARCELO MOURA DE ASSIS	10/04/2026	36.675,23
VALDA SOUZA GOMES	10/04/2026	15.750,25
Valor Total		163.448,39

No mais, a fítulo de conhecimento, apresenta-se a seguir o montante total adimplido até 30/04/2026:

Relação de Credores	Total pago
ADRIANA MARIA SANTANA	1.870,22

Relação de Credores	Total pago
AILTON BARBOSA DA SILVA	12.832,79
ALESSANDRA ANDREA M MARTINS	33.660,18
ANASTÁCIA QUINTANILHA BASTOS	32.983,34
ANDERSON TELIS	90.668,92
ANDRE FRANCISCO ALVES	29.605,39
ANDRE MARCELO DE MOURA	6.332,49
ANTONIO MARCOS DUTRA	48.339,25
APARECIDA DA CONCEICAO FERREIRA	18.473,85
BENEDITO ISRAEL DE PAULA	75.949,75
CAROLINE MASCARENHAS DA SILVA	3.084,86
CECILIA LOPES SAUER	19.349,83
CLAUDIO PINHEIRO DOS SANTOS	25.632,15
DANIEL DE OLIVEIRA DIAS	3.623,99
DEBORA CRISTINA DA SILVA	89.441,32
DENISE MELO CARDOZO ROCHA	5.011,90
EDNA LOURENÇO DOS SANTOS	7.096,87
ELAINE DE BARROS DAMASIO	37.694,16
ELIANE LÚCIA DA SILVA GIMENES	13.417,27
ELISABETE CORDEIRO	88.402,85
ERIKA NUNES BESSA	16.026,82
ENIVALDO LACERDA DE OLIVEIRA	7.503,56
ERLITE ERIKA DOS SANTOS ROSENDO	40.067,04
FABIANA FEITOSA DE OLIVEIRA	11.019,28
FÁBIO FINOTELLI	42.435,78
FABIANO RIBEIRO DE JESUS	19.208,43
FELIPPE MARCELO R B BERTOLINO	4.382,09
GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO	12.936,57
GILMARA ALVES DA SILVA	27.998,73
GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS	8.526,91

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total pago
JAQUELINE ARCANJO DE OLIVEIRA	5.775,71
JHABER FAYES KHALED	57.998,70
JOÃO CARLOS DA SILVA PEREIRA	55.343,00
JOAO PAULO DA SILVA LOPES	5.787,60
JORGE AGUIAR	1.334,64
JORGE AGUIAR	8.461,75
JORGE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	98.190,12
JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA	43.479,61
JOSEFINA XAFIER DE SOUZA	86.596,01
KAREN CRISTINA ROCHA ZARAMELLA BRANDÃO	7.765,69
LEANDRO GABRIEL DA SILVA	644,69
LUCIA MARIA MENDES CUNHA	1.525,86
LUCIANE CRISTINA PIRES CARDOSO PEREIRA	50.211,59
LUCIANE CRISTINA PIRES CARDOSO PEREIRA	4.430,80
MARCELO MOURA DE ASSIS	36.675,23
MARCIA BATISTA DOS SANTOS	65.603,83
MARCIA SCHUENG ROSA PEREIRA	27.930,99
MARCOS ANTONIO DAVID	7.171,61
MARCOS ANTONIO DAVID	21.905,92
MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO	16.145,67
MARCIO ALVES BATISTA	2.104,16
MARIA CECILIA DIAS DA COSTA	97,76
MARIA CECILIA DIAS DA COSTA	5.354,61
MARIA CELIA TORRES SANTOS	54.594,30
MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	2.925,54
MARLENE SILVA ALVES	2.145,59
MARISA DA CONCEICAO DIAS	14.744,13
MICHEL ANTONIO OLIVEIRA MACHADO	8.417,94
OSMAR FRANKLIN DE OLIVEIRA SANTOS	12.166,25

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total pago
PATRÍCIA APARECIDA MARIANO DO NASCIMENTO	43.046,49
PATRICIA DE SOUSA MARTIN	8.821,56
PATRICIA DE SOUSA MARTIN	3.915,01
PATRICIA LEMOS DA SILVA	15.234,50
PATRICIA LEMOS DA SILVA	6.829,23
PATRICIA MARQUES COSTA	16.307,49
PATRICIA MOREIRA DE MELO	29.763,64
PAULO ROGÉRIO ALVES	7.853,71
RENAN DE ALMEIDA SILVA	3.495,31
RENAN DE ALMEIDA SILVA	4.244,41
REGINALDO PEREIRA DA CUNHA	59.678,12
ROSA OLIMPIA MAIA	880,93
ROSANA ANIZIO DA SILVA DOS SANTOS	86.142,10
SAMUEL BELO MARQUES	2.359,15
SAMUEL BENEDICTO DA SILVA	1.093,79
SONIA LEITE DA SILVA PRACUCCIO	10.354,26
TAIANA DUTRA DE CASTRO	10.162,07
TANIA APARECIDA CYRIACO	27.136,80
TANIA LOPES DIODATO DE LIMA	33.851,44
TARIK GUEDES FERNANDES	87.451,53
TATIANE APARECIDA CYRIACO SABIO	11.065,63
VALDA SOUZA GOMES	15.750,25
VALDIR FERREIRA BATISTA	14.745,36
VANESSA MARTINS DE PAULA SILVA FREITAS	2.904,95
WAGNER HILARIO	2.217,24
WASHINGTON GOMES JUNIOR	30.925,93
WILLIAM PEREIRA LIMA	7.914,37
Total	2.083.251,16

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

No tocante à credora Elaine Cristina Nascimento Zavitoski, embora tenham sido apresentados os dados bancários de seu patrono em 03/03/2026 e considerando o prazo de 30 (trinta) dias para realização do pagamento, nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, cumpre informar que esta Administradora Judicial, até o momento da elaboração da presente circular, não recepcionou comprovante hábil apto a demonstrar a efetiva quitação da obrigação.

Nesse contexto, apresenta-se, a seguir, a relação atualizada dos credores que encaminharam seus respectivos dados bancários, mas que ainda permanecem com pagamento pendente de comprovação.

RELAÇÃO DE CREDORES	DATA ENVIO DADOS BANCÁRIOS
CAUE LUAN SILVA	24/07/2023
CESAR DOMINGUEZ DA SILVA	14/07/2025
DEODORO RODRIGUES DOS SANTOS	17/05/2022
ELAINE C NASCIMENTO ZAVITOSKI	03/03/2026
JULIANA CRISTINA MUNIZ	14/07/2025
MANOEL JOSE RIBEIRO	09/04/2025
RENATA MACIEL DA SILVA CRAVEIRO	14/09/2021
SONIA LEITE DA SILVA PRACUCCIO	27/09/2021

No que tange aos credores CESAR DOMINGUEZ DA SILVA, JULIANA CRISTINA MUNIZ, MANOEL JOSÉ RIBEIRO e RENATA MACIEL DA SILVA CRAVEIRO, informa-se que os respectivos dados bancários foram disponibilizados por esta Auxiliar às Recuperandas em 07/05/2026, com a finalidade de viabilizar a regularização dos pagamentos pendentes.

Quanto ao credor CAUÊ LUAN SILVA, conforme já relatado em circulares anteriores, permanece pendente a definição do *quantum*

*debeat*ur nas ações trabalhistas em trâmite, inexistindo, até o presente momento, a liquidação do crédito e expedição da respectiva certidão para fins de habilitação.

Ressalta-se que, esta Administradora Judicial permanece acompanhando, em âmbito administrativo, o processo de regularização dos pagamentos devidos aos credores acima relacionados. Tão logo seja concluída a referida regularização, as informações correspondentes serão devidamente consolidadas e oportunamente informadas nos autos.

d) Créditos Trabalhistas Excedentes

Conforme previsto na Cláusula 10.1.4 do Plano de Recuperação Judicial, para os credores Trabalhistas – Classe I, cujos direitos creditórios ultrapassem a importância equivalente a 150 salários-mínimos na data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, a saber, **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, a quantia que exceder esse limite será pago nos termos da classe III - créditos quirografários.

Nesses termos, os pagamentos referentes à porção trabalhista excedente ao referido limite tiveram início em julho de 2025, com parcelas de periodicidade semestral.

Dessa forma, considerando que a segunda parcela venceu em janeiro de 2026, o vencimento da próxima parcela ocorrerá em 18/07/2026.

No mais, informa-se que, no período de fiscalização abrangido pela presente circular, as Recuperandas promoveram a regularização do pagamento devido ao credor Anderson Telis, conforme demonstrado a seguir.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Isso porque, segundo relatado na circular anterior, o pagamento anteriormente realizado, referia-se, em verdade, à verba de titularidade de sua patrona, a título de honorários advocatícios.

Relação de Credores	Data de pagamento	Total Pago
ANDERSON TELIS	10/04/2026	9.294,08
Valor Total		9.294,08

Desse modo, apresenta-se, a seguir, o montante já adimplido aos credores enquadrados nesta condição:

Relação de Credores	Total Pago
ANDERSON TELIS	9.294,08
DEBORA CRISTINA DA SILVA	2.163,29
ELISABETE CORDEIRO	536,43
JOSEFINA XAFIER DE SOUZA	2.635,52
ROSANA ANIZIO DA SILVA DOS SANTOS	1.205,45
TARIK GUEDES FERNANDES	6.104,23
Total	21.939,00

Relata-se, ainda, que, no tocante aos credores DEODORO RODRIGUES DOS SANTOS e JORGE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, embora esta Administradora Judicial tenha reiterado, por diversas vezes, a ausência dos pagamentos, verifica-se que, até o presente momento, não foram apresentados os comprovantes de pagamento, tampouco qualquer justificativa para a inadimplência.

Por fim, ressalta-se, ainda, que, dentre os credores cujos créditos excederam o limite de 150 salários-mínimos, apenas os credores Claudilene Sebastiana Pereira e Miguel Pinheiro Martins Junior ainda não apresentaram seus dados bancários.

e) Considerações Finais

No que se refere ao credor Deodoro Rodrigues dos Santos, ressalta-se que, até o presente momento, não foram identificados pagamentos realizados diretamente ao referido credor, razão pela qual o respectivo crédito permanece pendente de adimplemento.

Na mais quanto aos depósitos judiciais efetuados em favor de sua patrona, em cumprimento à decisão proferida às fls. 9.336/9.338 do processo nº 1010387-44.2023.8.26.0554, cumpre informar que esta Administradora Judicial ainda se encontra apurando eventual correspondência dos valores depositados ao percentual de 30% do crédito titularizado pelo credor, sendo que as conclusões pertinentes serão oportunamente reportadas nos autos.

Por fim, cumpre informar que, atualmente, existem 511 (quinhentos e onze) credores na referida Classe, os quais não foram pagos em razão de não terem apresentado às Recuperandas os seus dados bancários.

Assim, opina esta Administradora Judicial para que os demais credores trabalhistas sejam cientificados de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.II. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

O **GRUPO BEM** não possui, até o presente momento, nenhum credor na condição de detentor de créditos com garantias reais.

IV.III. PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

Com fundamento na Cláusula 10.3 do 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, os Credores Quirografários farão jus ao

recebimento de suas parcelas acrescidas de atualização monetária pela Taxa Referencial (TR), bem como de juros de 1,5% ao ano, ambos incidentes sobre cada parcela, contados a partir da data de homologação do Plano.

Em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe tiveram início em julho de 2025, com término previsto para janeiro de 2033, sendo efetuados em periodicidade semestral.

Dessa forma, considerando que a segunda parcela venceu em janeiro de 2026, o vencimento da próxima parcela ocorrerá em 18/07/2026.

Não obstante, registra-se que, no período de fiscalização abrangido pela presente circular, correspondente ao mês de abril de 2026, as Recuperandas realizaram os seguintes pagamentos:

Relação de Credores	Parcela	Data de pagamento	Total Pago
BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	2ª Parcela	10/04/2026	4.462,66
CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSP LTDA	2ª Parcela	10/04/2026	1.072,53
CM HOSPITALAR SA	2ª Parcela	10/04/2026	192,46
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	2ª Parcela	10/04/2026	5.786,75
COMERCIAL COMMED PRODUTOS HOSPITALARES	2ª Parcela	10/04/2026	5.307,50
HELP STAR BLUE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES	2ª Parcela	10/04/2026	47,20
MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA	2ª Parcela	10/04/2026	1.378,66
PROFARMA SPECIALTY SA./CM PFS HOSPITALAR S.A. (atual denominação CM Hospitalar S.A.)	1ª Parcela	24/04/2026	1.401,82
SAKAMOTO LUBRIFICANTES PECAS E SERV LTDA	2ª Parcela	10/04/2026	80,42
SANTA RITA COMERCIAL LTDA	2ª Parcela	10/04/2026	590,02
VITA CARE REPRESENTACOES LTDA	2ª Parcela	10/04/2026	66,42
Total			20.386,44

Faz-se necessário consignar que, no tocante ao credor Profarma Specialty S.A./CM PFS Hospitalar S.A. (atual denominação CM Hospitalar S.A.), havia duas parcelas pendentes de pagamento. Contudo, após a análise do valor adimplido, esta Administradora Judicial instou as Recuperandas a prestarem esclarecimentos acerca do montante pago, a fim de apurar se referido valor corresponde exclusivamente à quitação da 1ª parcela ou se contempla o adimplemento das duas parcelas previstas.

Dessa forma, até ulterior esclarecimento por parte das Recuperandas, o pagamento realizado foi considerado de forma individualizada para fins de acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

No mais, ainda em relação ao mencionado credor, cumpre informar que, em recente manifestação apresentada nos autos, foi comunicada, inicialmente, a alteração da denominação social de Profarma Specialty S.A. para CM PFS Hospitalar S.A. e, posteriormente, sua incorporação pela também credora CM Hospitalar S.A., a qual passou a sucedê-la em todos os direitos e obrigações, inclusive no que concerne ao crédito discutido no presente feito.

Em consulta aos autos, esta Auxiliar constatou que os documentos comprobatórios da referida incorporação e sucessão societária foram devidamente acostados às fls. 14.640 e seguintes da Recuperação Judicial.

No mais, apresenta-se, a seguir, o montante já adimplido aos credores inscritos nesta classe até a data base desse relatório:

Relação de Credores	Total Pago
BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	8.637,11
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA	3.434,23
CIRURGICA FERNANDES COM DE MAT CIRUR HOP	4.514,89

São Paulo

 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total Pago
CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSP LTDA	2.075,79
CM HOSPITALAR SA	372,49
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	11.199,78
COMERCIAL COMMED PRODUTOS HOSPITALARES	10.272,23
DROGARIA HUMAITA CENTER LTDA	1.455,86
DUPATRI HOSPITALAR COMER IMPORT E EXPORT	6.357,53
ELFA MEDICAMENTOS LTDA	16.527,00
ESPÓLIO DE GILBERTO DE ALMEIDA CUNHA	476,06
FARMACIA BUENOS AIRES LTDA	513,42
HELP STAR BLUE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES	91,36
MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA	2.668,28
PROFARMA SPECIALTY SA./CM PFS Hospitalar S.A. (atual denominação CM Hospitalar S.A.)	1.401,82
SAKAMOTO LUBRIFICANTES PECAS E SERV LTDA	156,05
SANTA RITA COMERCIAL LTDA	1.141,94
VITA CARE REPRESENTACOES LTDA	128,56
Valor Total	71.424,40

A seguir a relação atualizada dos credores que encaminharam seus dados bancários, mas que ainda permanecem, portanto, pendente da comprovação do pagamento.

Relação de Credores	Data de envio dos Dados Bancários	Parcela em Atraso
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA	19/03/2024	2ª Parcela
ESPÓLIO DE GILBERTO DE ALMEIDA CUNHA (LUCIA MARIA MENDES CUNHA)	21/07/2025	2ª Parcela
JORGE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	20/10/2025	1ª e 2ª Parcela

Nesse contexto, esta Administradora Judicial permanece adotando as diligências administrativas cabíveis, com vistas ao efetivo

acompanhamento da regularização dos pagamentos pendentes, à obtenção dos respectivos comprovantes e à verificação do fiel cumprimento das disposições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial.

Eventuais atualizações acerca do tema serão oportunamente reportadas nos relatórios subsequentes, à medida que forem disponibilizadas novas informações e apresentados os documentos comprobatórios pertinentes.

No que se refere ao credor PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., registra-se que os respectivos dados bancários foram apresentados em 01/03/2024. Contudo, em razão de inconsistências bancárias verificadas nas informações encaminhadas, as Recuperandas não lograram êxito na efetivação dos pagamentos devidos ao referido credor.

Dessa forma, permanece pendente a apresentação de novos dados bancários válidos pelo credor, a fim de viabilizar a regularização dos pagamentos pelas Recuperandas.

Por fim, destaca-se que até o momento de elaboração desta circular, verificou-se a existência de **63** (sessenta e três) credores, cujos dados bancários não foram apresentados e que, portanto, a Recuperanda está impossibilitada de realizar os devidos pagamentos.

a) Credores parceiros ou estratégicos

Aos credores que se enquadrarem na categoria de Parceiros ou Estratégicos, será feito o pagamento do saldo devedor, com atualização monetária pela TR + 1,5% de juros ao ano, computados sobre cada parcela e contados da data da homologação do Plano. Para início dos pagamentos (principal + encargos), prevê-se, ainda, carência de 12 meses,

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

contados da data da homologação do Aditivo ao Plano, com prazo total para pagamento em 6 anos, em parcelas semestrais.

Dessa forma, considerando que a terceira parcela venceu em janeiro de 2026, o vencimento da próxima parcela ocorrerá somente em 18/07/2026.

Registra-se, contudo, que, no período de fiscalização abrangido pela presente circular, qual seja, abril de 2026, a Recuperanda realizou os seguintes pagamentos:

Relação de Credores	Data de pagamento	Total Pago
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	10/04/2026	15.354,71
FMH CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO	10/04/2026	5.533,08
SSEV PARTICIPACOES SA	10/04/2026	2.348,75
Valor Total		23.236,54

Dito isso, apresenta-se, a seguir, o montante já adimplido aos credores inscritos nesta classe até o presente momento:

Relação de Credores	Total Pago
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	45.078,00
ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	620,27
ALOCAMA LOCAÇAO DE MOVEIS LTDA	19.602,40
CLARO S.A.	657,47
CORP FLEX INFORMATICA SA (CLARANET)	3.253,65
DBACORP COMER E CONSULT EM INFOR LTDA	6.171,72
FMH CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO	15.939,44
FOCACCIA AMARAL SALVIA PELLON LAMON ADV	14.334,33
HARPIA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFO	62.840,09
HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA	457,61

Relação de Credores	Total Pago
HOME VIDA SAUDE COM E LOC DE EQUIP MED	863,05
IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	3.059,21
ITURAN SERVICOS LTDA	320,57
LABORATORIOS B BRAUN SA	2.418,06
LOCALIZA FLEET S.A.	1.821,18
LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	274.513,13
MEDICAR EMERGENCIAS MED SAO PAULO LTDA	349,91
MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	1.272,08
MICROSENS S/A	603,12
NUTRIC NUTRICIONAL COMERCIO LTDA	12.402,30
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	12.492,56
SALESFORCE INC	79.152,47
SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	890,93
SANTA CATARINA OXIGENIO E GASES	46.282,80
SSEV PARTICIPACOES SA	6.895,40
TELEFONICA BRASIL SA	16.003,51
TELIUM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	567,10
TOTVS SA	2.480,39
Total	631.342,75

Convém registrar que, no tocante à cessão de crédito da Defence para a Norte Securitizadora, esta Administradora Judicial recepcionou, em 10/04/2026, a documentação pertinente, a qual foi devidamente analisada e validada por esta Auxiliar sob o aspecto documental.

Contudo, em consulta aos autos, não foi localizado o protocolo do respectivo instrumento de cessão de crédito, tampouco eventual decisão homologatória proferida pelo D. Juízo. Diante disso, em 11/05/2026, foi promovido questionamento administrativo acerca da referida pendência, com

São Paulo

 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

objetivo de apurar se a cessão foi regularmente submetida nos autos e se houve a correspondente homologação judicial.

Eventuais atualizações e esclarecimentos adicionais acerca do tema serão oportunamente reportados nas próximas circulares, à medida que sobrevenham novas informações.

Por fim, destaca-se que, até o momento de elaboração desta circular, **25** (vinte e cinco) credores não receberam seus créditos, em razão da ausência de indicação de seus dados bancários.

Além de todo o exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Auxiliar, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.IV. CLÁUSULA 10.3.2 – TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 2.500,00

Por força do que constou na cláusula 10.3.2 do plano recuperacional, **dentro do período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do Plano, os pagamentos dos credores quirografários titulares de créditos de até R\$ 2.500,00 serão antecipados**, com o intuito de minimizar os custos de administração da dívida para as Recuperandas.

Isso posto, em junho de 2023, **01** credor abrangido pela cláusula 10.3.2 teve seu crédito **QUITADO**, conforme constou no Relatório de Cumprimento do Plano do mês de referência (fls. 8.481/8.526).

IV.V. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV

Com base na cláusula 10.4 do 2º Modificativo ao Plano homologado, os credores da Classe IV – ME/EPP serão pagos com **atualização monetária pela TR + 1,5% de juros ao ano**, incidentes sobre cada parcela e contados da data da homologação do Plano (09/09/2021). Ademais, há a previsão de **carência 18 meses para início dos pagamentos (principal + encargos), contados da data da homologação do Aditivo ao Plano (18/01/2024), com prazo total para pagamento em 8 anos**, em parcelas semestrais.

Em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe tiveram início em julho de 2025, com término previsto para janeiro de 2033, sendo efetuados em periodicidade semestral.

Dessa forma, considerando que a segunda parcela venceu no mês de janeiro de 2026, o vencimento da próxima parcela ocorrerá somente em 18/07/2026.

Não obstante, no período de fiscalização abrangido pela presente circular, qual seja, abril de 2026, a Recuperanda realizou os seguintes pagamentos:

Relação de Credores	Data de pagamento	Total Pago
ALIFINS COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI	10/04/2026	711,60
DROGARIA MONTANA LTDA	10/04/2026	3.669,37
DROGARIA PAIVA E DARCIE LTDA	10/04/2026	2.735,02
JM MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10/04/2026	176,39
NOXTER DO BRASIL LTDA	10/04/2026	673,13
PADUA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MEDICOS	10/04/2026	4.608,24
Valor Total		12.573,75

No mais, ainda permanece pendente de regularização o pagamento da 1ª e 2ª parcela devida ao credor Saludem Comércio de Móveis Hospitalares, conforme já consignado em circular anterior.

Relação de Credores	Data de envio dos Dados Bancários	Parcela em Atraso
SALUTEM COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES	07/04/2022	1ª e 2ª Parcela

Cumpra-se informar que as Recuperandas tentaram efetuar o pagamento ao credor SALUTEM COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES, contudo, a operação não foi concluída em razão de inconsistências nos dados bancários informados.

Nesse contexto, esta Administradora Judicial permanece adotando as diligências administrativas cabíveis, com vistas ao efetivo acompanhamento da regularização dos pagamentos, bem como à verificação do fiel cumprimento das disposições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial.

Eventuais atualizações acerca do tema serão oportunamente reportadas nos relatórios subsequentes, à medida que forem disponibilizadas novas informações e apresentados os respectivos documentos comprobatórios.

Dito isso, apresenta-se, a seguir, o montante já adimplido aos credores inscritos nesta classe até o presente momento:

Relação de Credores	Total Pago
ALIFINS COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI	1.380,78
BW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11.594,70
DROGARIA MONTANA LTDA	7.101,77
DROGARIA PAIVA E DARCIE LTDA	5.293,41
DROGARIA VIOLETA LTDA	1.645,91

Relação de Credores	Total Pago
JM MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	341,39
LAERTE GIMENES PRATES FARMACIA	5.144,48
NOXTER DO BRASIL LTDA	1302,8
PADUA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MEDICOS	8.918,88
SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMAC	1.764,24
TEMPLATE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	1.341,69
Total	45.830,05

Por fim, informa-se que até o momento de elaboração desta circular, verificou-se a existência de **75** (setenta e cinco) credores, cujos dados bancários não foram apresentados à Recuperanda para o devido pagamento de seus créditos.

Além de todo o exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Auxiliar, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.VII. CREDORES PARCEIROS OU ESTRATÉGICOS

Aos credores que se enquadrarem na categoria de **Parceiros** ou **Estratégicos**, será feito o pagamento **do saldo devedor**, com **atualização monetária pela TR + 1,5% de juros ao ano**, incidente sobre cada e contados da data da homologação do Plano (09/09/2021). Ademais, o Modificativo prevê **carência de 12 meses para início dos pagamentos (principal + encargos)**, contados da data da homologação do Aditivo ao Plano (18/01/2024), com **prazo total para pagamento em 6 anos, em parcelas semestrais**.

Dessa forma, considerando que a terceira parcela venceu em janeiro de 2026, o vencimento da próxima parcela ocorrerá somente em 18/07/2026.

Registra-se, contudo, que, no período de fiscalização abrangido pela presente circular, qual seja, abril de 2026, a Recuperanda realizou o seguinte pagamento:

Relação de Credores	Data de pagamento	Total Pago
OXIGENIO SAO CAETANO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI EPP	10/04/2026	2.608,39
Valor Total		2.608,39

No mais, esta Administradora Judicial ainda identificou a ausência de pagamento da 3ª parcela em relação aos credores abaixo relacionados:

Relação de Credores
PRC PARTICIPACOES LTDA – ME

Nesse espeque, esta Administradora Judicial permanece adotando as diligências administrativas cabíveis, com vistas ao acompanhamento da regularização e ao cumprimento das disposições previstas no Plano. Eventuais atualizações acerca do tema serão oportunamente reportadas nos relatórios subsequentes, à medida que forem apresentadas as informações e documentos pertinentes.

Diante disso, apresenta-se, a seguir, o montante já adimplido aos credores inscritos nesta classe até o presente momento:

Relação de Credores	Total Pago
CONSULIG SERVS DE CONTROLE PATRIMONIAL	2.340,78

FÓRMULA PAULISTA MANIPULACAO E DROGARIA	6.922,63
LOCASET LOCADORA DE APARELHOS LTDA	4.843,59
LTKR PARTICIPACOES LTDA	6.877,67
MV LOCADORA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	2.436,22
NUTRIMENTO COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIO	36.551,87
OUROMED SERVICO MOVEL DE SAUDE LTDA	937,8
OXIGENIO SAO CAETANO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI EPP	7.657,64
PRC PARTICIPACOES LTDA – ME	4.546,65
Total	73.114,85

Por fim, informa-se que no período compreendido por este Relatório, identificou-se que **19** credores não receberam seus créditos em razão da ausência de indicação de seus dados bancários.

Além de todo o exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Auxiliar, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.VIII. CLÁUSULA 10.4.2 TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 4.000,00

Por força do que constou na cláusula 10.4.2 do plano recuperacional, **dentro de um período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do Plano, os pagamentos dos credores ME/EPP titulares de créditos de até R\$ 4.000,00 serão antecipados**, com o intuito de minimizar os custos de administração da dívida para as Recuperandas.

Em cumprimento a essa disposição, os credores tiveram seus créditos quitados, conforme já registrado nos Relatórios de Cumprimento do Plano apresentados por esta Administradora Judicial.

V. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto ao longo do presente Relatório, **verifica-se que as Recuperandas vêm cumprindo parcialmente com os pagamentos devidos aos credores, na medida que remanesce a necessidade de pagamentos para alguns credores que já enviaram dados bancários, conforme ressaltado ao longo do presente Relatório.**

Dessa forma, tem-se que, embora as Recuperandas tenham promovido o adimplemento de obrigações perante determinados credores, inclusive com a realização de pagamentos no período fiscalizado, **ainda subsistem relevantes pendências a serem regularizadas**, conforme apontado nos tópicos precedentes.

Contudo, esta Administradora Judicial **ressalta que, no momento de realização do protocolo do Relatório, pode ser que as pendências ora relatadas já tenham sido sanadas, haja vista as tratativas administrativas mantidas com as Recuperandas, sendo que, eventuais atualizações serão disponibilizadas nos Relatórios vindouros.**

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

São Paulo (SP), 19 de maio de 2026.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571